



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DE - 25/88

Assunto

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: Federação dos trabalhadores
nas Indústrias de Alimentação
do Norte e Nordeste

Advogados: Fernando Gomes Sarmento Pereira,
Ricardo Estêvão de Oliveira, Helder
Spinelli Paheco, Guilherme de Moraes

SUSCITADOS: Companhia de Industrialização de
Leite de Pernambuco & Garanhuns
Industrial S/A - GISA

Procedência: Recife/PE

Relator: Juíza Ana Schuler

Revisor: Juiz Gilvam de Sá Barreto

Autuação : 29 de Abril de 1988

JULGADO EM:
21/07/88.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

1

12/04/89

PROC. N.º TRT DC - 25/88

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
21/07/88

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

Advogados: Alcides Spindola e Morse Lyra Neto, Ricardo Botelho de Oliveira, Hernando Spinelli Pacheco, Guilherme de Morais Mendonça

Suscitado(s) COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LÁCTE DE PERNAMBUCO
GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

ADV. SHAYAN JOE BARROS

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUÍZA ANA SCHULER

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade de Recife autuo a Dissídio Coletivo q se segue

Clanatto

PROC. TRT DC-25/88

06/03

2
PE

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
5.ª REGIÃO	
Livro	PE
Proc.	25/88
Data:	29.04.88
Hora:	17:35
Srv. Cadast. Processual	

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, entidade sindical com sede a Rua Marques do Amorim nº 515 - Conj. 15 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos mediante instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a :

COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE, sociedade de economia mista com sede a Rua da Glória nº 321 - Boa Vista - Recife - PE; e a

GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, com endereço à Av. Bom Pastor S/N - Boa Vista - Garanhuns - PE.,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

Dando início a Campanha Salarial de 1988, o suscitante realizou Assembléia Geral Extraordinária em 25 de abril de 1988, onde foi aprovada a Pauta de Reivindicações a ser apresentada as suscitadas, e concedidos poderes para a instauração do presente Dissídio Coletivo (Edital de Convocação, cópia da Ata da Assembléia e da Relação de presentes, documentos anexos nºs. 02 a 04).

2. 3
RL

Em seguida foi solicitada a mediação da Delegacia Regional do Trabalho nas negociações com as suscitadas.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

As suscitadas têm se negado a atender a grande maioria das justas e legítimas aspirações dos empregados.

Em vista do estágio atual das negociações, e tendo em vista o disposto no Art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, apresentando como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pelos empregados das suscitadas.

Junta à presente cópia do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência até o próximo dia 1º de maio, e cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas - a GISA através de Carta Precatória, para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo ao final julgado procedente o presente Dissídio, em todos os seus itens, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, perícia, etc.,.

O suscitante protesta pela junta Recife, 28 de abril de 1988. da do instrumento procuratório no prazo de dez dias, de acordo com o que dispõe o art. 37 do CPC.

Alcides Spindola

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO

OAB 9450

Doc 02
4
R

ASSA ALIMENTOS SELECIONADOS S/A AGRICULTURA
C.G.C. - M.F. - Nº 11.181.948/0001-07

EXTRATO DA ATA DA AGO/AGE, realizada no dia 18.04.1988, às 19:00 horas, na sede social. **CONVOCAÇÃO** através de editais publicados no JOC e J.Commercio, nos dias 09, 12 e 13.04.1988. **QUORUM**-Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. **PRES.**- Lindalvo de Carvalho Galvão-**Presidente**, Fernando Lemos Costa Souza-**Secretaria**. **DELIBERAÇÕES** - (Atas 1987-1988) - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1987; Não distribuição de dividendos; Não instalação do Conselho Fiscal; Aprovação e capitalização da correção monetária do capital social, aumentando o Capital Realizado de R\$ 203.137.987,00 para R\$ 893.872.516,00, mediante a emissão de 490.719.529 ações, por atribuição de bonificação aos acionistas; Aumento do Limite de Autorização para aumento do capital para R\$ 1.500.000.000,00, com a consequente alteração da redação do "caput" do Artigo 82 do Estatuto Social; Fixação dos honorários dos administradores. **ANUENCIAMENTO**- No JOC/FE, em 20.04.1988, sob o nº 2630.002.933.2.083.2. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata. Recife-PE., 20 de abril de 1988. Lindalvo de Carvalho Galvão-**Presidente**.

SUPERDEPO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. - M.F. - Nº 08.121.923/0001-03

EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 19.04.1988, às 09:00 horas, na sede social. **QUORUM**-Todo Conselho de Administração. **PRES.**- Justas Inocência de Oliveira-**Presidente**, Gillete Costa de Oliveira-**Secretaria**. **DELIBERAÇÕES** - (Atas 1987-1988) - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1987; Não distribuição de dividendos; Não instalação do Conselho Fiscal; Aprovação e capitalização da correção monetária do capital social, aumentando o Capital Realizado de R\$ 203.137.987,00 para R\$ 893.872.516,00, mediante a emissão de 490.719.529 ações, por atribuição de bonificação aos acionistas; Aumento do Limite de Autorização para aumento do capital para R\$ 1.500.000.000,00, com a consequente alteração da redação do "caput" do Artigo 82 do Estatuto Social; Fixação dos honorários dos administradores. **ANUENCIAMENTO**- No JOC/FE, em 20.04.1988, sob o nº 2630.002.933.2.083.2. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata. Recife-PE., 20 de abril de 1988. Justas Inocência de Oliveira-**Presidente**.

CGC 10.827.982/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1ª Convocação

- Convidamos os srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à BR 101 Sul, Km 70, Curado, nesta cidade, às 09 horas do dia 29.04.88, para deliberarem sobre:
1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatório da administração e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores independentes, relativos ao exercício de 1987.
 2. Eleger o Conselho Fiscal e fixar sua remuneração.
 3. Eleger o Conselho de Administração e fixar sua remuneração.
 4. Homologar os honorários da Diretoria.
 5. Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e autorizar a sua incorporação ao capital social da Empresa que ficz elevado para R\$ 247.872.000,00 e a consequente alteração estatutária.
 6. Outros assuntos.

Recife, 19 de abril de 1988
Torquato Ferreira Lima
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os empregados da COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na Rua da Glória nº 321 - Boa Vista, no dia 25/04/88, em 1ª convocação, às 18:30 horas com a presença de 2/3 dos interessados e em 2ª convocação às 17:30 horas, e fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) discussão e aprovação da pauta de reivindicações;
- b) concessão de poderes à Direção da Federação para negociar e celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, e em caso de malogro, instaurar dissídio coletivo de trabalho.

Recife, 21 de abril de 1988
BENEDITO ARCANJO
PRESIDENTE

Encontro de Rendamente ou desforçatário

A renda e seu custo 30 dias Suape físico do na Secre e Comér e equaç pazes de melhor portuária questão e cutida da para a eq ria de S nhas tortas, a redução da jornada de trabalho está contribuindo para aumentar e gora essa não para diminuir o desemprego.

Na mesma situação pelo Sargio Guerrero



Joelmir Beting

DOENÇA DE RICO

HANNOVER — Um engenheiro japonês trabalha 500 horas a mais por ano que um engenheiro alemão. E com a mesma produtividade por hora trabalhada. Até mais altos, a despeito de uma inflação interna de apenas 2,3%.

UM «BOOMERANG»

Em seu desabafo na Feira de Hannover, Tyll Necker atacou a «gula sindical» como responsável pela desaceleração da indústria alemã. Marcando passo nas vendas externas, o setor industrial teve um crescimento zero. Com isso, o PIB alemão decimou de 2,5% em 1986, para 1,7% em 1987. Para este ano, a previsão oficial aponta para um crescimento outra vez igual a zero.

Isso já repercutiu no mercado de trabalho, com a taxa de desemprego subindo de 8,1%, em 1986, para 9,9% no ano passado. Ou 10,1%, em março. Ou seja: por li- rias de S nhas tortas, a redução da jornada de trabalho está contribuindo para aumentar e gora essa não para diminuir o desemprego.

Por outro lado, o custo maior da mão-de obra desencadeia dois outros processos que tendem a provocar mais desemprego: 1) A crescente automatização do trabalho na indústria, no comércio, nos bancos, nos serviços em geral. 2) A fuga de investimentos das grandes empresas alemãs para as subsidiárias européias, americanas, asiáticas e latino-americanas.

Um executivo da Daimler-Benz, presente na Feira de Hannover, revelou que a maior corporação industrial da Alemanha, através de seu presidente Edzard Reutzer, acabava de propor a poderosa central dos metalúrgicos a Igmetail, o congelamento dos salários na indústria automobilística por um ano. É que este ramo industrial está em recessão e já iniciou a dispensa de pessoal. Os metalúrgicos admitiram conversar sobre a proposta da Daimler-Benz: congelamento dos salários e também das demissões.

Sérgio Guerrero

5
70

ATA DA ASSSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1988, DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE CILPE, E DA GARAMHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA.

Aos 25 dias do mês de abril de 1988, na Rua da Glória, 321 no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, em 2ª convocação instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado no Jornal do Comércio, Edição de 21 de abril de 1988, dos empregados da Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - Cilpe e da Garamhuns Industrial S/A Gisa. Os trabalhos foram iniciados com a indicação de Joel Bezerra Lêdo para presidir, e de Cláudio José de Vasconcelos Tôrres para Secretariar os trabalhos, que em seguida leu para os presentes o Edital de convocação e a ordem do dia, da qual constam os seguintes itens:

- a) discussão e aprovação da pauta de reivindicações;
- b) concessão de poderes à Direção da Federação para de malogro, instaurar dissídio coletivo de trabalho.

Em seguida, passou-se à leitura e discussão dos itens constantes da minuta na pauta, obtida através de sugestões prévias dos empregados interessados, que em resumo é a seguinte:

Item I - 1. REAJUSTE

Os salários vigentes em 1º de maio de 1987, serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/87 a abril/88, descontadas as antecipações havidas;

2. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, haverá um aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade e equiparação aos níveis salariais do mercado.

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
 Rua Senador Capanema, 132 - Santa Antonia
 Recife - PE
 João Elias de Andrade
 TITULAR

Recife 29 ABR 1988

Certifico que a presente cópia é verdadeira e correta do original que me foi apresentado. Paulo G.

Handwritten mark resembling a stylized '9' or 'G'.

3. FIDUCIÁRIO SALARIAL

A partir do mês de maio de 1988, o menor salário pago pelas empresas será de Cruz. 21.000,00 (vinte e um mil cruzados).

4. REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de novembro de 1988, na variação do IPC verificada no período maio a outubro/88, descontadas as antecipações havidas nesse período.

5. DIÁRIAS

5.1 As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários.

5.2 Quando houver aumento salarial a qualquer título, as diárias também serão corrigidas no mesmo percentual.

5.3 - As diárias pagas, obrigatoriamente, antes das viagens.

5.4 - A média das diárias percebidas nos últimos 12 (doze) meses será incorporada ao salário, para o cálculo de férias e 13º salário.

6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

7. HORAS EXTRAS

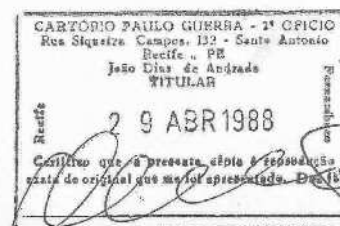
As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento.).

8. TOLERÂNCIA NA ENTRADA

Haverá tolerância de quinze minutos no horário de chegada para todos os empregados, sem desconto do salário.

9. TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado em dois turnos consecutivos.



10. HORAS DE SOBREVISO

7
OL

As horas em que o empregado permanecer de sobreviso, a disposição do empregador, serão remunerados à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

11. PERICULOSIDADE - INSALUBRIDADE

11.1 - As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos órgãos de classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

11.2 - Se a CILPE já paga adicional de insalubridade ou periculosidade em determinado setor ou para determinada função, este pagamento também será feito pela CISA, para setores e funções correspondentes.

12. PRODUTOS DAS EMPRESAS

12.1 - A distribuição de leite, na CILPE, será estendida aos sábados e domingos, inclusive através dos postos de venda.

12.2 - Em Garanhuns, o fornecimento poderá ser feito através dos postos de venda.

12.3 - As empresas venderão seus produtos aos empregados pelo preço de custo.

13. ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO:

13.1 - O fornecimento de lanche diário para os empregados da CILPE, inclusive empregados lotados em Sairaró e nos postos de recepção.

13.2 - Melhoria da qualidade no lanche fornecido pela CISA.

13.3 - Melhoria da qualidade das refeições fornecida na CILPE e CISA.

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Elias de Andrade
TITULAR

Recife 29 ABR 1988

Certifico que o presente copia e reprodução
em todo de original que me foi apresentado. Desse modo.

13.4 - Fornecimento de refeições para os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, com a mesma qualidade do servido durante a semana, e extensão desse benefício aos empregados lotados em Sanharó e nos postos de revenda.

14. CONVÊNIOS

As empresas farão convênios com livrarias, óticas e farmácias na cidade de Recife e Garanhuns, para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos empregados, no mínimo em 05 (cinco) parcelas.

15. AUXÍLIO - FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a quatro pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

16. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados gratificação no valor do seu salário, por ocasião do gozo das férias.

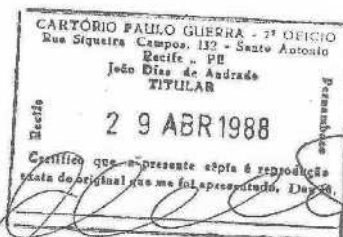
17. CURSOS

As empresas participarão das despesas com cursos frequentados pelos empregados na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento), cursos de interesse da empresa.
- 50% (cinquenta por cento), de cursos de interesse do empregado, que tragam aperfeiçoamento às suas funções.

17.2 - As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho, garantindo a sua liberação nos dias de prova.

18. ASSISTÊNCIA MÉDICA



18. ASSISTÊNCIA MÉDICA

9
ll

18.1 - Os empregados participarão, através da Associação, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

18.2 - Fica garantida a ampliação dos serviços de assistência médica em cada unidade industrial e nos postos de recepção.

19. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

19.1 - Serão construídos novos banheiros, na CILPE, e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive armários individuais.

19.2 - Serão colocados armários ainda na GISA.

20. TRANSPORTE

20.1 - As empresas concederão o vale-transporte para os empregados que trabalhem nos fins-de-semana e feriados,

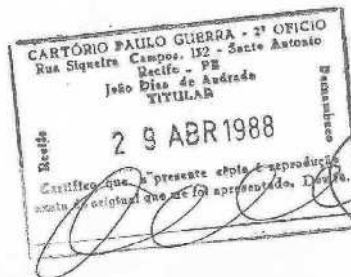
20.2 - A GISA colocará novamente à disposição dos seus empregados, a linha de Ônibus ao bairro de Heliópolis, na Cidade de Garanhuns.

20.3 - A participação máxima do empregado no custeio do vale-transporte será de 3% (três por cento) do seu salário.

21. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas obrigam-se a colocar em vigência a partir de 1º de maio de 1988, a nova política de cargos e os novos níveis salariais, garantindo-se desde já o seu minucioso exame pelos empregados, através da Associação.

22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES



22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

10
PE

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da Associação, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial.

23. ESTABILIDADE

23.1 - Fica garantida a estabilidade de todos os empregados durante o prazo de vigência do acordo coletivo de trabalho.

23.2 - Garante-se a estabilidade:

23.2.1 - à gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

23.2.2 - Ao afastado por doença, até 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno ao emprego.

24. LICENÇA MATERNIDADE

A licença de que trata o Art. 392 da CLT terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

25. COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas complementarão os benefícios previdenciários durante o prazo de afastamento do empregado, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

26. TAXA ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que os salários foram pagos com os reajustes decorrentes da presente negociação, as empresas descontarão de cada empregado, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário, em favor da Federação DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR

29 ABR 1988

Cartório que a presente cópia é reprodução
exata do original que lhe foi apresentado. Dia 29.

11
[Handwritten signature]

27. CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

28. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os benefícios decorrentes ou não do Acordo Coletivo de trabalho serão estendidos aos empregados da CILPE lotados em Sankaró e nos postos de recepção.

Item II

Após a leitura da minuta, a palavra foi franqueada aos presentes para sugestões e esclarecimentos. Não tendo havido qualquer sugestão para modificação da minuta, foi a matéria encaminhada para votação em escrutínio secreto. Encerrada a votação o Presidente da Assembléia autorizou o Secretário a proceder a apuração, o que foi em seguida e deu como resultado a aprovação de todos os itens por unanimidade, não havendo votos nulos ou em branco.

Esgotado esse ponto da ordem do dia passou-se à discussão do item III:

Concessão de poderes à Diretoria para iniciar conversações com as empregadoras visando à celebração de Acordo Coletivo de trabalho e, não havendo êxito, instaurar Dissídio Coletivo. Abertos os debates o Presidente explicou os motivos técnicos e jurídicos do referido item. Foi facultada a palavra ao plenário e como ninguém quis acrescentar nada, a matéria foi encaminhada para votação em escrutínio secreto. Encerrada a apuração verificou-se que esse item foi aprovado por unanimidade, não ocorrendo votos nulos ou em branco.

Foram dadas ainda explicações aos presentes sobre os procedimentos a serem observados durante a Campanha Salarial. Não havendo nada a ser tratado foi encerrada a Assembléia, e da qual eu, Cláudio José Tôrres, lavrei a presente Ata que vai assinada

[Handwritten signature]

SANTO PAULO GUERRA
Rua Siquelini, Campos, 132 - Santa Antonia
Jão Dias 42 Andara
TITULAR
29 ABR 1988
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se foi apresentado. [Handwritten signature]

CARTÓRIO PAULO GUERRA

- João Dias de Andrade - Titular
- Marinês Cavalcanti de Albuquerque Andrade
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
- Maria Adelaide Alheiros Esteves
- Cete da Silva Santos - Substitutos

Reconheço a firma Joel Bezenc
Leão, Claudio Joel
dos concelhos Torres -

Recita, 2804 88 de 19

Em Test. da verdade.

[Handwritten signature]

Recita, 2804 88 de 19

Em Test. da verdade.

- João Dias de Andrade - Titular
- Marinês Cavalcanti de Albuquerque Andrade
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
- Maria Adelaide Alheiros Esteves
- Cete da Silva Santos - Substitutos

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Sem Efeito

07
12/10

Releção dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Associação
dos Empregados nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados
no Estado de Pernambuco, realizada no dia 25 de abril de
1988 às 18,00 horas, para deliberar sobre a pauta de reimen-
dições.

- 01 André José Vascelos Leão
- 02 Américo de Vairis
- 03 Edilza Veisthimo da Silva
- 04 Cláudia Oliveira da Silva
- 05 Miriam Alves dos Santos
- 06 Amílcar Rodrigues de Lima
- 07 ~~Alcides~~
- 08 ~~Guarabiqueense~~
- 09 ~~Luíza Costa Lima~~
- 10 Juvencio Gomes dos Santos
- 11 ~~Luís Carlos~~
- 12 Justino de Almeida
- 13 ~~Guarabiqueense~~
- 14 Zuleide Alves
- 15 Luiz Carlos Nascimento
- 16 Sérgio Moreira
- 17 ~~Guarabiqueense~~
- 18 ~~Luís Carlos~~
- 19 Ilma dos Santos Carneiro
- 20 ~~Luís Carlos~~
- 21 ~~Luís Carlos~~
- 22 M. Ziccardi de
- 23 Ercília Lopes da Silva
- 24 ~~Luís Carlos~~
- 25 ~~Luís Carlos~~
- 26 ~~Luís Carlos~~
- 27 ~~Luís Carlos~~

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 183
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Doc. nº
07-11-88

2804 88

- 28 Joo do Alto
- 29 Joao do Alto
- 30 ~~Joao do Alto~~
- 31 Hygiene a respeito de S. Mateo
- 32 Joao do Alto
- 33 Joao do Alto
- 34 Joao do Alto de Joao do Alto
- 35 Abidens Siquira
- 36 ~~Joao do Alto~~
- 37 Joao do Alto
- 38 Joao do Alto
- 39 Joao do Alto
- 40 Joao do Alto de S. Mateo
- 41 Joao do Alto
- 42 Joao do Alto
- 43 S. Mateo de Joao do Alto
- 44 Joao do Alto de Joao do Alto
- 45 Joao do Alto de Joao do Alto
- 46 Joao do Alto de Joao do Alto
- 47 Joao do Alto de Joao do Alto
- 48 Joao do Alto de Joao do Alto
- 49 Joao do Alto de Joao do Alto
- 50 Joao do Alto de Joao do Alto
- 51 Joao do Alto de Joao do Alto
- 52 Joao do Alto de Joao do Alto
- 53 Joao do Alto de Joao do Alto
- 54 Joao do Alto de Joao do Alto
- 55 Joao do Alto de Joao do Alto
- 56 Alameda de Joao do Alto
- 57 Joao do Alto de Joao do Alto
- 58 Joao do Alto de Joao do Alto
- 60 Joao do Alto de Joao do Alto

13
08
EL

61 Maria Augusta Pires

62 João José Faleiro

63 Juliana José da Cunha

64 Antão J. J. S. S. S.

65 José Maria Pereira

66 Manuel de Sá

67 ~~Manoel de Sá~~

68 ~~Manoel de Sá~~

70 Marco Alberto dos Santos

71 José Maria de Souza

72 António de Almeida

73 António de Almeida

74 António de Almeida

75 António de Almeida

76 António de Almeida

77 António de Almeida

78 António de Almeida

79 António de Almeida

80 António de Almeida

81 António de Almeida

82 António de Almeida

83 António de Almeida

84 António de Almeida

85 António de Almeida

86 António de Almeida

87 António de Almeida

88 António de Almeida

89 António de Almeida

90 António de Almeida

91 António de Almeida

92 António de Almeida

CARTÃO PALLA GIBER
Rua Siqueira Campos, 13 - Bairro Anchieta
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
29 ABR 1988
Carilho que a presente cópia é reprodução
do original que se foi apresentado, Deputado

14/10/87

14
10/10/87
CIRCULO DE TRABALHADORES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A. GISA, NA FORMA ABAIXO.

01. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência.

02. DOS SALÁRIOS

Em 1º de maio de 1987, os salários serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/86 a abril/87, descontados as antecipações de que trata o Decreto-Lei 2.302/86.

03. DA PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior, os salários sofrerão um aumento a título da produtividade, de acordo com os seguintes critérios:

I. Para os salários de até Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), ou até este limite no caso dos salários superiores, o percentual será de 5% (cinco por cento).

Comissão de Conciliação
Estado de Pernambuco
Secretaria de Trabalho
Rua Siqueira Campos, nº 14
Recife - Pernambuco
14/10/87
TABELADO
OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, nº 14
Recife - Pernambuco
14/10/87

15

08. DO AUXÍLIO-FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a dois pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago aos seus dependentes, nos mesmos moldes ali previstos.

09. DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

As Empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos Órgãos de Classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

10. DO REAJUSTE DAS REFEIÇÕES

Os reajustes dos valores das refeições cobrados aos empregados, não poderão exceder os índices de suas respectivas correções salariais.

11. DO VALE-TRANSPORTE

A CILPE implantará o fornecimento de vale-transporte em quantidade suficiente à cobertura do percurso residência-trabalho-residência, para seus empregados.

12. DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

CRICAO DE NOTAS
Bivale Servant
7º Térreo
Odeat dos S. Nascimento
1º Subtérreo
Edifício Roberto de Menezes
Rua Siqueira Campos N° 88
Fone: 224 3 88 Recife - PE

Em testamento
19 ABR 1988
TABELIAO

16
RE
CARTÃO DE NOTAS
16

As Empresas farão o pagamento integral da remuneração das férias até dois dias antes do início de sua fruição, de acordo com o disposto no Art. 145 da CLT, ressalvados os descontos cabíveis.

13. DO CONVÊNIO COM ENTIDADES CREDITÍCIAS

As Empresas se comprometem a intermediar pedidos de empréstimos de seus empregados em órgãos bancários oficiais, para desconto das amortizações em folha de pagamento.

14. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As Empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho.

15. DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA

As Empresas fornecerão, na medida de suas disponibilidades, transporte gratuito para os seus empregados que necessitem fazer mudança de residência.

16. DA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BEBEDOUROS

A CILPE obriga-se a construir novas instalações sanitárias condignas e bebedouros com água filtrada.

OFÍCIO DE NOTAS
Município de Curitiba
Estado do Paraná
Carteira de Registro Profissional Nº 16
Em testemunho da verdade
49 ABR 1998
TABELÃO

Handwritten signature and scribbles.

17
10



17. DO LOCAL PARA ALMOÇO DA GISA

A GISA compromete-se a apresentar, no prazo de 30 dias da assinatura do presente Acordo, uma solução para o local destinado a refeições.

18. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As Empresas complementarão os benefícios previdenciários, pelo prazo de três meses de modo a assegurar ao empregado afastado por motivo de doença, a percepção integral de sua remuneração.

19. DA GARANTIA À ALIMENTAÇÃO

A GISA garantirá aos empregados que exerçam suas funções no segundo e terceiro turno, alimentação nos mesmos moldes da garantia aos que trabalham no primeiro turno.

20. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas prestarão, mediante convênios com entidades especializadas e nos moldes do atualmente existente, assistência médica aos seus empregados, sem quaisquer ônus para eles.

21. DA COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS

As Empresas colocarão armários à disposição de cada um de seus empregados que necessitem trocar de roupa para a execução de suas funções, para guarda de pertences pessoais.

17
10
17

TRIBUNAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
1ª TURMA
19 APR 1968
TABELÃO

Em testemunho da verdade.
Rocio

Comissão que foi
igual ao original que me foi apre.
assinado Dou fe.

19 APR 1968

19

O presente acordo entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1987, tendo como termo final o dia 30 de abril de 1988.

27. DAS CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 07 laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, de acordo com o que preceitua o Art. 614 da CLT.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, através de seus representantes legais.

Recife, 25 de maio de 1987

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PE. CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A. GISA.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

COPIA para esta cópia esta
fidelidade original que me foi apre:
santado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
29 ABR 1988
TABELÃO

OFÍCIO DE NOTAS
Barragem, Recife, Pernambuco
Rua 17, S. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente recibo foi expedido
nesta D. P. T. sob o nº 011230 de 12/87,
foi registrado nos termos do art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho às
fó. 132 e 134 do livro nº 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Feito em 20 de Julho de 1987

[Assinatura]
DIRETOR DA D. P. T.

VISTO
Em 20 de Julho de 1987

[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE

20
20

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CILPE E GISA

1. REAJUSTE

Os salários vigentes em 1º de maio de 1987, serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/87 a abril/88, descontados as antecipações havidas.

2. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, haverá um aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade e equiparação aos níveis salariais do mercado.

3. PISO SALARIAL

A partir do mês de maio de 1988, o menor salário pago pelas empresas será de Cz\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

4. REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de novembro de 1988, na variação do IPC verificada no período maio a outubro/88, descontadas as antecipações havidas nesse período.

5. DIÁRIAS

21 2.
re

5.1 - As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários.

5.2 - Quando houver aumento salarial a qualquer título, as diárias também serão corrigidas no mesmo percentual.

5.3 - As diárias serão pagas, obrigatoriamente, antes das viagens.

5.4 - A média das diárias percebidas nos últimos 12 (doze) meses será incorporada ao salário, para o cálculo de férias e 13º salário.

6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

7. HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

8. TOLERÂNCIA NA ENTRADA

Haverá tolerância de quinze minutos no horário de chegada para todos os empregados, sem desconto do salário.

9. TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado em dois turnos consecutivos.

22 3.
RE

10. HORAS DE SOBREA VISO

As horas em que o empregado permanecer de sobre aviso, a disposição do empregador, serão remunerados à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

11. PERICULOSIDADE - INSALUBRIDADE

11.1 - As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos órgãos de classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

11.2 - Se a CILPE já paga adicional de insalubridade ou periculosidade em determinado setor ou para determinada função, este pagamento também será feito pela GISA, para setores e funções correspondentes.

12. PRODUTOS DAS EMPRESAS

12.1 - A distribuição de leite, na CILPE, será estendida aos sábados e domingos, inclusive através dos postos de revenda.

12.2 - Em Garanhuns, o fornecimento poderá ser feito através dos postos de revenda.

12.3 - As empresas venderão seus produtos aos empregados pelo preço de custo.

13. ALIMENTAÇÃO

As empresas providenciarão:

13.1 - O fornecimento de lanche diário para os empregados da CILPE, inclusive empregados lotados em Sanharó e nos postos de recepção.

RE

23
RL 4.

13.2 - Melhoria da qualidade no lanche fornecido pela GISA.

13.3 - Melhoria da qualidade das refeições fornecidas na CILPE e GISA.

13.4 - Fornecimento de refeições para os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, com a mesma qualidade do servido durante a semana, e extensão desse benefício aos empregados lotados em Sanharó e nos postos de revenda.

14. CONVÊNIOS

As empresas farão convênios com livrarias, óticas e farmácias na Cidade de Recife e Garanhuns, para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos empregados, no mínimo em 05 (cinco) parcelas.

15. AUXÍLIO - FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a quatro pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

16. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados gratificação no valor do seu salário, por ocasião do gozo das férias.

17. CURSOS

17.1 - As empresas participarão das despesas com cursos frequentados pelos empregados na seguinte proporção:

24
RL

- 100% (cem por cento), cursos de interesse da empresa.

- 50% (cinquenta por cento) de cursos de interesse do empregado, que tragam aperfeiçoamento às suas funções.

17.2 - As empresas se comprometem a estudar de " per si ", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho, garantindo a sua liberação nos dias de prova.

18. ASSISTÊNCIA MÉDICA

18.1 - Os empregados participarão, através da Associação, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

18.2 - Fica garantida a ampliação dos serviços de assistência médica em cada unidade industrial e nos postos de recepção.

19. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

19.1 - Serão construídos novos banheiros, na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive armários individuais.

19.2 - Serão colocados armários ainda na GISA.

20. TRANSPORTE

20.1 - As empresas concederão o vale-transporte para os empregados que trabalhem nos fins-de-semana e feriados.

25
RL

20.2 - A GISA colocará novamente à disposição dos seus empregados, a linha de ônibus ao Bairro de Heliópolis, na Cidade de Garanhuns.

20.3 - A participação máxima do empregado no custeio do vale-transporte será de 3% (três por cento) do seu salário.

21. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas obrigam-se a colocar em vigência a partir de 1º de maio de 1988, a nova política de cargos e os novos níveis salariais, garantindo-se desde já o seu minucioso exame pelos empregados, através da Associação.

22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da Associação, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial.

23. ESTABILIDADE

23.1 - Fica garantida a estabilidade de todos os empregados durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

23.2 - Garante-se a estabilidade:

23.2.1 - à gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

23.2.2 - Ao afastado por doença, até 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno ao emprego.

26
7.
re

24. L I C E N Ç A M A T E R N I D A D E

A licença de que trata o Art. 392 da CLT terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

25. C O M P L E M E N T A Ç Ã O D O S B E N E F Í C I O S
P R E V I D E N C I Á R I O S

As empresas complementarão os benefícios previdenciários durante o prazo de afastamento do empregado, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

26. T A X A A S S I S T E N C I A L

No primeiro mês em que os salários forem pagos com os reajustes decorrentes da presente negociação, as empresas descontarão de cada empregado, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário, em favor da Federação dos Trabs. nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste.

27. C O N Q U I S T A S A N T E R I O R E S

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

28. E X T E N S Ã O D E B E N E F Í C I O S

Todos os benefícios decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho serão estendidos aos empregados da CILPE lotados em Sanharó e nos postos de recepção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

27
22

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 19 88
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 25/88
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

22

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO
Recife, 29/04/88

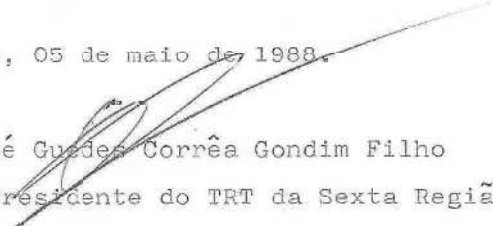
Blavinho

Diretor do S.C.P.

22

Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de maio de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMEN-
TAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 783/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE A-
LIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PER -
NAMBUCO E GARANHUES INDUSTRIAL S/A - GISA

EM CUJOS AUTOS O EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL EXAR-
ROU O SEGUINTE DESPACHO:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procu-
radoria REgional. Recife, 25 de maio de 1988. Ass)- José Gue-
des Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 25 de maio de 1988.

Paula Lafayette

p1 Secretário Geral da Presidência

98
u/b

28

NOT. N° TRT GP 783/88

A
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste
Rua Marques do Azevedo, 515
Cof. 15 - Boa Vista - Recife - PE
CEP 50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Federação dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Norte e Nordeste	
	ENDEREÇO	
	Rua Marques do Azevedo, 515 APT. 15	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.070	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	27/05-88	<i>Elisabete Falcão</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 168 NOT. N° TRT GP 783/88 DC 25/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

D O : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
P A R A : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO NA LEITE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 784/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARAMUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação ~~est~~ assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

pe Secretário Geral da Presidência

29
ulb

29

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO: Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE	
	ENDEREÇO: Rua do Glória, 321 - Boa Vista	
	CIDADE: Recife	ESTADO: PE
	CEP: 50.060	
	Recbido em: 27 MAI 1988	Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>



CENTRO DE OPÇÕES

Mod. TRT 105 NOT. Nº TRT GP 784/88 DC 25/88

NOT. Nº TRT GP 784/88

A
 Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE
 Rua do Glória, 321 - Boa Vista
 Recife - PE - CEP 50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 785/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes [Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p. Secretário Geral da Presidência

NOT Nº TRTGP 785188

A
Garanhuns Industrial S/A - GISA
Av. Boa Pastor, S/N.
Boa Vista - Garanhuns - PE
CEP 55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Garanhuns Industrial		
	ENDEREÇO	S/A - GISA		
	ENDEREÇO	Av. Boa Pastor, S/N		
	CEP	55300	CIDADE	Garanhuns
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619709/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE)	R\$		
	NATUREZA DO OBJETO	NOT Nº TRTGP 785188		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	SO DE 25/88		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-05-88		
UNIDADE DE POSTAGEM	Sec. de Ocinada			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

75170116-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

31
uda

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 786/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NOROESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PER - NAMBUCO E GARAMHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação foi assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Diante
em 26/05/88
[Assinatura]

pi Paula Lafayette
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

39
UB

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 26 DE Maio DE 19 88

Sebastião W. Pereira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
780/88	Not.	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco			1782
781/88	Not.	A Fundação Nacional Pró-Memória - Nesta			1783
783/88	Not.	A Federação dos Trabs. nas Indústrias de Alimen- tação do Norte e Nordeste			1784
784/88	Not.	A Companhia de Industrialização de Leite de Per- nambuco - CLILPE - Nesta.			1785

32



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

33
28

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição Prot. TRT-03283/88

ref ao DC-25/88 que se segue

Recife, 27 de maio de 1988

Janotenu

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

3 MAI 14 4 88 003283

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Informe a SJ.
Pg. 05. 6. 88
[Handwritten signature]

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO NORTE NORDESTE, por seu advogado adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 25/88, vem requerer a juntada do instrumento procuratório anexo.

Pede e espera deferimento.

Recife, 02 de maio de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO NORTE NORDESTE, entidade sindical, com sede à Rua Marques de Amorim nº 515 - Conj. 15 - Boa Vista - Recife - PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. BENEDITO ARCANJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE Nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, Brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICITA ET EXTRA" para o foro em Geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente, representando o outorgante em dissídio coletivo em natureza econômica, contra as empresas CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PE - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA.

Recife, 27 de abril de 1988.

F. T. I. ALIM, do Norte e Nordeste

Presidente

170

Benedito Arcanjo
CARTORIO IVO SALGADO
IVO WIERA SALGADO
2º Tabelião de Notas
JOSE CARLOS SALGADO
TABELIÃO DE NOTAS
CARTORIO IVO SALGADO
Rua Dantas - Pernambuco
Secção - Recife
CICERO ROMÃO DA SILVA
Tabelião de Notas - Recife

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



F. T. L. A. M. do Brasil

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 06/05/88
Stella D
Secretaria Judiciária




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36
38

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Atendendo despacho exarado no rosto da petição retro, tenho a informar que o processo nela mencionado se encontra na Assessoria Jurídica.

Recife, 06/05/88.

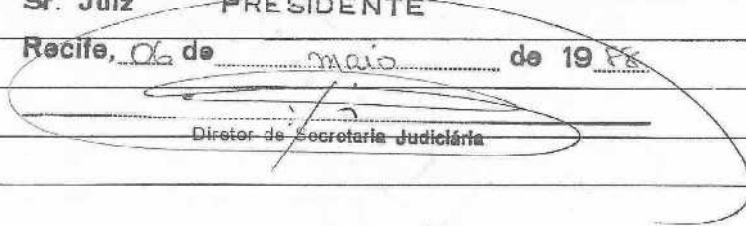

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor de Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de maio de 1988.


Diretor de Secretaria Judiciária

Junte-se ao processo.

Recife, 27/05 /1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-25/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE (Suscitante) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA (Suscitadas).

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmº Sr. Juiz Vice-presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a douta Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceu o advogado do sindicato suscitante, Dr. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA. Abertos os trabalhos, informou a parte presente que em face das demarches conciliatórias que se processam na Delegacia Regional do Trabalho solicitava o adiamento da audiência. Deferido o adiamento da audiência pela Presidência, foi designado o dia 28 de junho do corrente ano, às 15:30 horas. Cientes a parte presente e a douta Procuradoria Regional, devendo-se notificar as suscitadas da nova data E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT, pela douta Procuradoria Regional pela entidade suscitante, através do seu advogado e, por mim Secretária, que a lavrei.////

Juiz Vice-Presidente do TRT

Procuradoria regional do Trabalho

Dr. Ricardo Estevão de Oliveira

TRT Mod. 11

Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

32/2/0

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-916/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº25/88, entre partes:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

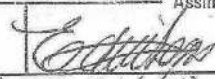
SUSCITADOS : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBU-
CO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

DETERMINADO pelo Exmo. Sr. Juiz presidente deste Tribunal, com audiência marcada para o próximo dia 28 de junho, às 15:30 horas, conforme ata de fls. 37, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 14 dias do mês de junho de 1988.

Valmir Basilio Pereira
M Secretário Geral da Presidência

23

ECT SEED	N.º		REMETENTE
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ, 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LÊS DE PE - CILPE -		
	ENDEREÇO		
	RUA DA GLÓRIA, 321 - B.		
	CIDADE		
	Recife - 50.060		
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
16/06/88			
Mod. TRT 185		DC-25/88	
NOR. S. S. - DC - 916/87			



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-917/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes:


SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI
MENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADOS : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBU
CO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, com au
diência marcada para o próximo dia 28 de junho, às 15:30 horas, con
forme ata de fls.37, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 14 dias do mês de junho de 1988.

Valério Paracho Pereira
M Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA</u>	
	ENDEREÇO <u>AV. Bom Pastor S/N - BOA VISTA</u>	
	CEP <u>55.300</u>	CIDADE <u>GARANHUNS</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>619770/01</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <u>NOY. SAS-DC-25/88</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <u>Nº 917/88</u>	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>15-06-88</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Quil. de Olinda</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>Garanhuns 17/06/88</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Handwritten Signature]</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Handwritten Signature]</u>	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

75170118-1

A6-105x148mm

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

40
30

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 15 DE Junho DE 19 88

Sebastião M. Faria
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Especie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
916/88	Not.	A Companhia de Industrialização de Leite de PE.			4091
918/88	Not.	Ao Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e / Formação Profissional do Estado de PE.			4092
919/88	Not.	A Fundação Rubem Berta - Nesta			4093
920/88	Not.	A Diocese Sociedade Civil Ação Social			4094
921/88	Not.	Ao Clube de Campo Alvorada - Camaragibe			4095
922/88	Not.	Ao B N B - CLUBE - Nesta			4096

40




41/80


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLE
TIVO Nº TRT-DC-25/88, EM QUE SÃO PARTES INTERES
SADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRI
AS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE (Suscitan
te) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE
PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA
(Suscitadas).


Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às
quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUE
DES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pe
lo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Irapoan José Soares
e Sr. João Eudes de Carvalho, respectivamente, advogado e preposto da Companhia
de Industrialização de Leite de Pernambuco e da Garanhuns Industrial S/A-GISA;
Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira e Srs. Joel Bezerra Lêdo, Cláudio José Vascon
celos Torres, Décio Tadeu de Lima Cabral, Hélio Evangelista da Silva e José Mo
reira da Silva Filho, respectivamente, advogado, Presidente, Vice-Presidente,
Diretor Administrativo, Tesoureiro e Diretor Social, da Federação dos Trabalha
dores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste. Abertos os trabalhos,
requereram as partes novo adiamento da audiência em face da grande possibilida
de de celebração de uma Convenção Coletiva de Trabalho. A Presidência deferiu
a solicitação, marcando a próxima sessão da audiência para o próximo dia 06 de
julho de 1988, às 15:00 horas. Cientes as partes e a douta Procuradoria. E para
constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pe
la Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / / /



Presidente


Procuradoria Regional


Dr. Irapoan José Soares


Sr. João Eudes de Carvalho


Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira


Sr. Joel Bezerra Lêdo

41



42/158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

Claudio José Vasconcelos Torres
Cláudio José Vasconcelos Torres

Décio Tadeu Lima Cabral
Décio Tadeu Lima Cabral

Hélio Evangelista da Silva
Hélio Evangelista da Silva

José Moreira da Silva Filho
José Moreira da Silva Filho

Valéria Basilio Pereira
Secretária



42

43
53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-25/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE (Suscitante) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA (Suscitadas).

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram : Dr. Irapoan José Soares, advogado da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco e da Garanhuns Industrial S/A-GISA; Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste; Sr. Benedito Arcanjo da Silva, Presidente da Federação Suscitante; Srs. José Marçal Maia e João Eudes de Carvalho, respectivamente Diretor Administrativo e Gerente de Recursos Humanos da Suscitada; Srs. Joel Bezerra Lêdo, Cláudio José Vasconcelos Torres e Décio Tadeu de Lima Cabral, respectivamente, Diretor Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da Associação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos requereram as partes a juntada aos autos do documento datilografado em seis laudas, denominado Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, ressalvado as seguintes alterações: A Cláusula Dezenove, que passará a ter a seguinte redação: "As empresas liberarão de suas funções dois diretores da ASTILPE, por ela indicado, sem qualquer prejuízo salarial, em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no máximo." A Cláusula 20.1, do Título Estabilidade (Vinte) passará a ter a seguinte redação: "À Gestante, até noventa dias após o término da licença previdenciária." Esclarecem as partes que em decorrência do presente acordo normativo, ficam suspensas, de imediato, quaisquer paralizações, em qualquer setor, das Suscitadas, na presente data. Requereram as partes fosse o presente acordo homologado pelo Tribunal, por representar a vontade das partes. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional, para os fins de Direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

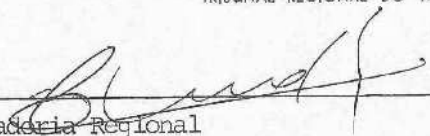
43

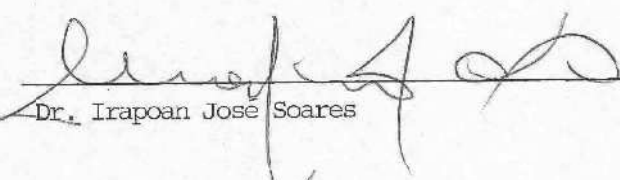


44/3

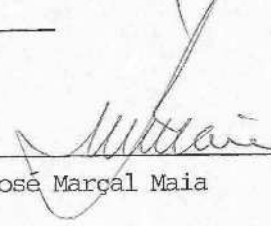
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.


Procuradoria Regional

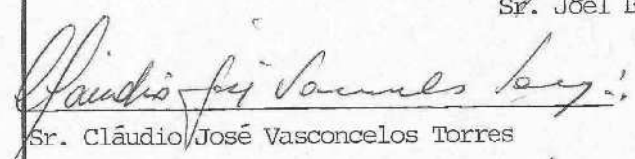

Dr. Irapoan José Soares



Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira

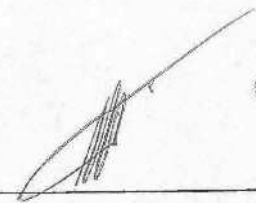

Sr. José Marçal Maia

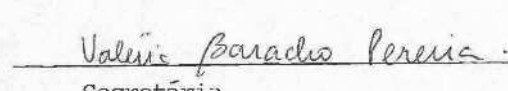

Sr. João Eudes de Carvalho


Sr. Joel Bezerra Lêdo


Sr. Cláudio José Vasconcelos Torres


Sr. Décio Tadeu de Lima Cabral


Dr. Benedito Arcanjo da Silva


Valéria Baracho Pereira
Secretária

44

45
3

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DÉRIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A CIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, NA FORMA ABAIXO.

1. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste ^{acordo coletivo} ~~negócio jurídico~~, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência.

2. DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril.

Parágrafo Único: os salários reajustados na fórmula prevista no "caput", terão no vo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento).

3. MENOR SALÁRIO PAGO

O menor salário pago pela empresa será de Cz\$ 11.562,00, vigente em abril, com os reajustes previstos na cláusula 02, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados.

4. REAJUSTE EMERGENCIAL

Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado no período de maio a novembro/88, descontadas as antecipações nesse período.

5. DATA BASE

Fica garantido o dia 1º de maio como data base para negociações das ques - tões não econômicas.

6. DAS DIÁRIAS

As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores.

§ 1º - O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realiza - ção da viagem.

15

45
3/3

§ 2º - Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% de sua remuneração mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 meses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direitos trabalhistas.

7. DOS TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecutivos.

8. DAS PERÍCIAS

As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela DRT, por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, caso existentes nos locais de trabalho, ficando os possíveis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregadoras.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

A distribuição de leite da CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser retirado nos postos de revenda da empresa.

10. DA ALIMENTAÇÃO

A empresa providenciará a regularização da alimentação da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos moldes da CILPE/Recife.

Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas.

Parágrafo Único: as empresas ensejarão esforços no sentido de melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feriados.

11. DOS CONVÊNIOS

As empresas implementarão, a partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, ótica e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns, para compras por parte de seus empregados.

16

47/46

Parágrafo Único: o valor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra, para os casos de livrarias. Quanto a óticas, farmácias e outros, serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas.

12. DO AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados receberão da empresa, em caso de falecimento da esposa, companheira, filhos e dependentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 pisos salariais, vigente à época da concessão deste benefício.

13. DO CUSTEIO DOS CURSOS

As empresas participarão das despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse da empresa;
- 50% (cinquenta por cento) da despesa em cursos de interesse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa.

14. DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS

As empresa se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário do expediente, concedendo ou não a compensação do horário, de acordo com as possibilidades do trabalho.

15. DA ESCOLHA DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados participarão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

Parágrafo Único: fica garantida a intenção para a ampliação e melhoria dos já existentes serviços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de Recepção, cuja solução será objetivada através de reunião a ser realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CILPE.

47

48/8

16. DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS

Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais.

Parágrafo Único: também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa.

17. DO VALE TRANSPORTE

Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA.

18. DA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS

Será formada uma Comissão Paritária para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo.

Parágrafo Único: os membros da Comissão de parte dos empregados serão indicados pela ASTILPE.

19. DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASTILPE

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial, desde que a atuação seja fora da empresa. *em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no máximo.*

20. DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos:

20.1 - À gestantes, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-previdenciária. *até 90 dias após o término da licença previdenciária*

20.2 - Ao empregado afastado por doença até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho.

48

49/11/80

21. DA LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade, prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120 (cento e vinte dias).

22. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas complementarão os benefícios previdenciários durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

23. DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DA GISA

As cláusulas que tratam especificamente questões da GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAFI, a Gerência Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE.

24. DA TAXA ASSISTENCIAL

No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3% (três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da cláusula 02 e repassados à Associação.

Parágrafo Único: fica resguardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, o direito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associação no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Acordo.

25. DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

26. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1988 e seu termo final em 30 de abril de 1989.

1/9

27. DAS CONTROVÉRSIAS


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo. *JUDICIAL*

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 06 laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivamento dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, de acordo com o que preceitua o Art. 613 da CLT.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, através de seus representantes legais.

Recife, 19 de maio de 1988.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LITE DE PER - NAMBUCO-CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASTILPE

.../gv.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 8.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 07 de 07 de 19 88

[Signature]

Entregue, nesta data, o presente processo a:

Procurador Osvaldo Gaspar

Recife, 07 de 07 de 19 88

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

52

T.R.T. - DC Nº 25/88

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI -
MENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE
SUSCITADO : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBU-
CO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A- GISA
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

As partes conciliaram, nos termos do documento de fls.45 e alterações constantes da ata de fls.44.

A conciliação contém avanços, com repercussão nas relações individuais de trabalho tais como: reajus te salarial; piso; reajuste emergencial; diárias; acatamento dos laudos periciais; distribuição de leite; instalação de refeitórios; convênios com livrarias; auxílio funeral; custeio dos cursos; compensação de horário decorrente de cursos; escolha de convênios de assistência médica; instalação de banheiros; vale transporte; correção das distorções salariais; liberação de diretores da associa- ção; estabilidades à gestante, à empregados afastados por loucura e licença maternidade; complementação de benefícios previdenciá - rios; reuniões para tratar assuntos específicos da Gisa; taxa assis tencial, com ressalva; manutenção das conquistas anteriores e pra zo de vigência.

Temos, porém, que não se trata de homologação de acordo coletivo de trabalho. Daí a necessidade de substituição desta expressão, por "Dissídio Coletivo".

Diante do exposto somos pela homo- logação do acordo judicial firmado às fls.43, por representar a vontade das partes e trazer avanços nas relações individuais de trabalho.

É o parecer.

Recife, 13 de julho de 1988.


Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

53
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-25/88

Em, 18.7.88

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Em, 18.7.88

[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 18.7.88

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ^{à Secretaria.} ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 20/07/88

[assinatura]
Juiz Relator.

RECORRIDOS NESTA DATA:
DE 18/07/88
[assinatura]
CAR. JUIZ DUARTE NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Clóvis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan de Sá, Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joséil Barros, Adalberto Guerra Filho, e Gilberto Queiroz resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo judicial de fls. 45 a 50, com as alterações constantes da ata de fls. 43, a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: "Cláusula 1ª- DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste acordo judicial, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência. Cláusula 2ª- DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril. Parágrafo Único: Os salários reajustados na fórmula prevista no "caput", terão novo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento). Cláusula 3ª- MENOR SALÁRIO PAGO: O menor salário pago pela empresa será de Cr\$... 11.562,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzados), vigente em abril, com os reajustes previstos na Cláusula 2ª, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados. Cláusula 4ª- REAJUSTE EMERGENCIAL: Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



77
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88 - fls. 2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado - no período de maio a novembro/88, descontadas as antecipações nesse período. Cláusula 5ª- DATA BASE: Fica garantido o dia 1º de maio com data base para negociações das questões não econômicas. Cláusula 6ª- DAS DIÁRIAS: As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores. Parágrafo 1º- O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realização da viagem. Parágrafo 2º- Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 meses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direitos trabalhistas. Cláusula 7ª- DOS TURNOS DE TRABALHO : Fica proibido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecutivos. Cláusula 8ª- DAS PERÍCIAS: As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho, por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubri*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

43



186
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88 - fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *dade, caso existentes nos locais de trabalho, ficando os possí - veis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregado - ras; Cláusula 9ª- DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE: A distribuição de leite da CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser retirado nos postos de revenda da empresa. Cláusula 10ª- DA ALI - MENTAÇÃO: A empresa providenciará a regularização da alimentação da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos moldes da CILPE/Recife. Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas. Parágrafo Único- As empresas ensejarão esforços no sentido de melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos - empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feria - dos. Cláusula 11ª- DOS CONVÊNIOS: As empresas implementarão, a partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, óti - ca e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns, para compras por parte de seus empregados. Parágrafo Único- O va - lor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de - seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-25/66- fls. 4*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra, para os casos de livrarias. Quanto a óticas, farmácias e outros, serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas.

Cláusula 12ª- DO AUXÍLIO FUNERAL: Os empregados receberão da empresa, em caso de falecimento da esposa, companheira, filhos e dependentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais, vigentes à época da concessão deste benefício.

Cláusula 13ª- DO CUSTEIO DOS CURSOS: As empresas participarão das despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte proporção: 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse da empresa; 50% (cinquenta por cento) da despesa em cursos de interesse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa.

Cláusula 14ª- DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS: As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário-do expediente, concedendo ou não a compensação do horário, de acordo com as possibilidades do trabalho.

Cláusula 15ª- DA ESCOLHA DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregados participarão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão as

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

57



ns
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88 - fls. 5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*sistência médica através de convênio. Parágrafo Único: Fica garan-
tida a intenção para a ampliação e melhoria dos já existentes ser-
viços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de
Recepção, cuja solução será objetivada através de reunião a ser
realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CIL-
PE. Cláusula 16ª- DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS: Serão construídos
novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequa-
das, inclusive com armários individuais. Parágrafo Único: Também
serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa .
Cláusula 17ª- DO VALE TRANSPORTE: Será concedido o vale transpor-
te a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e fe-
riados, inclusive da GISA. Cláusula 18ª- DA CORREÇÃO DAS DISTOR-
ÇÕES FUNCIONAIS: Será formada uma Comissão Paritária para exami-
nar e dar solução, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar-
da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais
graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo; Parágra-
fo Único: Os membros da Comissão de parte dos empregados serão -
indicados pela Astilpe; Cláusula 19ª- DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES -
DA ASTILPE: As empresas liberarão de suas funções 02(dois) direto*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



09
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-25/58. - fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, res da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial, em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no máximo. Cláusula 20ª- DA ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos: 20.1 - Às gestantes, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; 20.2 - Ao empregado afastado por doença até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho. Cláusula 21ª- DA LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade, prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120 (cento e vinte dias). Cláusula 22ª- DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: As empresas, complementarão os benefícios previdenciários durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração. Cláusula 23ª- DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DA GISA: As cláusulas que tratam especificamente questões da GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAPI, a Gerência Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE. Cláusula 24ª- DA TAXA ASSISTENCIAL: No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3% (três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da cláusula 02 e repassados à Associação. Parágrafo Único: fica res

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

60
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88 - fls. 7

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*guardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, o di
reito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associa
ção no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Acor
do. Cláusula 25ª- DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas
as conquistas e benefícios anteriores. Cláusula 26ª- DA VIGÊNCIA:
O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1988
e seu termo final em 30 de abril de 1989. Cláusula 27ª- DAS CONTRO
VÉRSIAS: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quais
quer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Judicial.*

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 21 de 07 de 88

Alberto Carlos de Araújo Leão
Secretário do Tribunal Pleno

60

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relato

RE. 98 DE 9/07 DE 88
Carlo d'Assis Vieira
Secretário de Polícia
TNT 6a Região

REMETIDOS NESTA DATA
RE. 98/07/88

Fleimig
GAB. JUIZ DUARTE NETO

REMETIDOS, NESTA DATA,
COMO ACORDÃO ASSINADO
RE. 98/07/88
Fleimig
GAB. JUIZ DUARTE NETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

61/90

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 04108188

Anahívia
p/Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-25/88

Suscitante : Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação do Nor-
te e Nordeste.

Suscitados : Companhia de Industrialização de
Leite de Pernambuco e Garanhuns
Industrial S.A. - GISA.

A C Ó R D ã O - Ementa:

Acordo que se homologa por represen-
tar a vontade das partes e por não contrariar
a legislação vigente.

Dissídio coletivo de natureza econômica em que
como suscitante figura a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimen-
tação do Norte e Nordeste e, como suscitadas, Companhia de Industrialização
do Leite de Pernambuco - Gilpe e Garanhuns Industrial S.A. - Gisa.

Cumpridas as formalidades legais.

Aberta a audiência de conciliação e instrução,
cuja ata se encontra a fls.43, apresentaram as partes documento denominado
"acordo coletivo de trabalho", entre elas firmado e, ressalvadas duas altera-
ções, requereram fosse o acordo homologado, por representar a vontade de am-
bas. Acordo a fls. 45-50.

A fls. 52, oferece a douta Procuradoria Regio-
nal o seguinte parecer, da lavra do ilustre procurador Everaldo Gaspar Lopes
de Andrade:

"As partes conciliaram, nos termos do documen-
to de fls. 45 e alterações constantes da ata
de fls. 44.

"A conciliação contém avanços, com repercussão
nas relações individuais de trabalho, tais co-
mo: reajuste salarial; piso; reajuste emergen-
cial; diárias; acajamento dos laudos periciais;
distribuição de leite; instalação de refeição

62
9/10

aut
102



Proc. nº TRT-DC-25/88

fls. 02.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — rios; convênios com livrarias; auxílio-funeral; custeio dos cursos; compensação de horário decorrente de cursos; escolha de convênios de assistência médica; instalação de banheiros; vale-transporte; correção das distorções salariais; liberação de diretores da associação; estabilidade; à gestante, a empregados afastados por loucura e licença-maternidade; complementação de benefícios previdenciários; reuniões para tratar de assuntos específicos da Gisa; taxa assistencial, com ressalva; manutenção das conquistas anteriores e prazo de vigência.

"Temos, porém, que não se trata de homologação de acordo coletivo de trabalho. Daí a necessidade de substituição desta expressão por 'dis-sídio coletivo'.

"Diante do exposto, somos pela homologação do acordo judicial firmado às fls. 43, por representar a vontade das partes e trazer avanços nas relações individuais de trabalho.

"É o parecer".

Voto:

Homologo o acordo, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parecer da douta Procuradoria.

Custas pelas suscitadas a serem calculadas sobre 10 valores de referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo judicial de fls. 45 a 50, com as alterações constantes da ata de fls. 43, a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: " Cláusula 1ª - DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste acordo judi -

63/945

83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — cial, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência. Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril. Parágrafo Único: Os salários reajustados na fórmula prevista no "caput" terão novo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento). Cláusula 3ª - MENOR SALÁRIO PAGO: O menor salário pago pela empresa será de Cz\$ 11.562,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzados), vigente em abril, com os reajustes previstos na Cláusula 2ª, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados. Cláusula 4ª - REAJUSTE EMERGENCIAL: Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política-salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado no período de maio a novembro/88, descontadas as antecipações nesse período. Cláusula 5ª DATA BASE: Fica garantido o dia 1º de maio com data base para negociações das questões não econômicas. Cláusula 6ª - DAS DIÁRIAS: As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores. Parágrafo 1º - O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realização da viagem. Parágrafo 2º - Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 meses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direitos trabalhistas. Cláusula 7ª - DOS TURNOS DE TRABALHO: Fica proibido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecutivos. Cláusula 8ª - DAS PERÍCIAS: As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho, por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, caso existente nos locais de trabalho, ficando os possíveis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregadoras; Cláusula 9ª - DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE: A distribuição de leite CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser retirado nos postos de revenda da em-

64/910
art



Acórdão — Continuação — presa. Cláusula 10ª - DA ALIMENTAÇÃO: A empresa providenciará a regularização da alimentação da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos moldes da CILPE/Recife. Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas. Parágrafo Único- As empresas ensejarão esforços no sentido de melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feriados. Cláusula 11ª - DOS CONVÊNIOS: As empresas implementarão, a partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, ótica e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns, para compras por parte de seus empregados. Parágrafo Único - O valor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra, para os casos de livraria. Quanto a óticas, farmácias e outros, serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas. Cláusula 12ª - DO AUXÍLIO FUNERAL: Os empregados receberão da empresa, em caso de falecimento da esposa, companheira, filhos e dependentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais, vigentes à época da concessão deste benefício. Cláusula 13ª - DO CUSTEIO DOS CURSOS: As empresas participarão das despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte proporção: 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse da empresa; 50% (cinquenta por cento) da despesa em cursos de interesse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa. Cláusula 14ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS: As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário do expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho. Cláusula 15ª DA ESCOLA DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregados participarão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio. Parágrafo Único: Fica garantida a intenção para a ampliação e melhoria dos já existentes serviços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de Recepção cuja solução será objetivada através de

65/25

15



Acórdão – Continuação – reunião a ser realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CILPE. Cláusula 16ª - DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS: Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais. Parágrafo único: Também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa. Cláusula 17ª - DO VALE TRANSPORTE: Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA. Cláusula 18ª - DA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS: Será formada uma Comissão Paritária para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo; Parágrafo Único: Os membros da Comissão de parte dos empregados serão indicados pela Astilpe; Cláusula 19ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASTILPE: As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial, em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no máximo. Cláusula 20ª - DA ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos: 20.1 - às gestantes, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; 20.2 - Ao empregado afastado por doença até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho. Cláusula 21ª - DA LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade, prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120 (cento e vinte dias). Cláusula 22ª - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: As empresas, complementarão os benefícios previdenciários durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração. Cláusula 23ª - DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DA GISA: As cláusulas que tratam especificamente questões da GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAFI, a Gerência Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE. Cláusula 24ª - DA TAXA ASSISTENCIAL: No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3% (três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da cláusula 02 e repassados à Associação. Parágrafo Único: fi-



Proc. nº TRT-DC-25/88


fls. 06

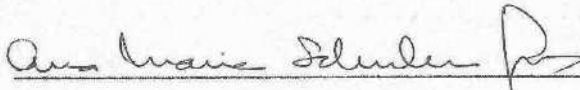
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — ca resguardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, e direito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associação no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Acordo. Cláusula 25ª - DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores. Cláusula 26ª - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1ª de maio de 1988 e seu termo final em 30 de abril de 1989. Cláusula 27ª - DAS CONTROVÉRSIAS: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Judicial.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 21 de julho de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.


Ana Schuler - Juíza Relatora.

Ciente:


José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional do Trabalho.

67/20




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 141/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 23.08.88


 / Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-25/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 26 AGO 1988

Recife, 26 AGO 1988

 / Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos

68

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 15 de setembro de 1988

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

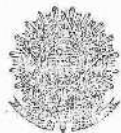
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 15 DE setembro DE 1988

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPB
nesta data.
Recife, 15/09/88

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

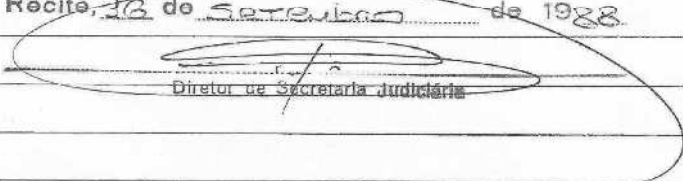
63/8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

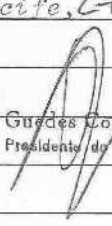
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de Setembro de 1988.


Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos.

Recife, 27/09/1988.


José Guedes Loureá Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Seisª Região

69



70

CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-25/88

Arbitradas sobre 10 VR, conforme despacho (fls.69)

Valor de referência do mês de outubro /88

= 5.988,00

10 VR =59.880,00

Custas no valor de Cz\$ 3.353,40

(Três mil, trezentos e cinquenta e três
cruzados e quarenta centavos), ou

1,1304649 OTN's, conforme tabela progres
siva, cabendo para cada suscitada o pa
gamento de Cz\$ 1.676,70 (um mil, seiscen
tos e setenta e seis cruzados e setenta
centavos), ou 0,5652324 OTN's.

Recife, 03/novembro/1988.

M. Juiz
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
IRT - 6a. Região

70



7/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO -CILPE
Rua da Glória nº 321 ,Boa Vista -Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.676,70 (um mil, seiscentos e setenta e seis cruzados e setenta centavos) ou ~~referente as custas processuais~~ 0.5652324 OTW's, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-25 / 88 , entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DONORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A = GISA, ~~suscitadas~~ face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/67 dos autos. Recife, 27/09/1988. As) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Glória Mª C.L.Alvim Soares datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


~~CLÓVIS VALERÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária~~

~~TRT da Sexta Região~~

SE ED
956/88

DC = 25188

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	C/O Smd. de Jure. do PE - CILPE	
ENDEREÇO		
R. do Floresta, 321		
CIDADE		
Recife		
ESTADO		
PE		
Assinatura do Destinatário		
		
Recebido em		
11/11/88		





72
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA
Avenida Bom Pastor s/N - Boa Vista -PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.676,70 (um mil, seiscentos e setenta e seis cruza - dos e setenta centavos) ou 0,5652324 OTN's referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 25 / 86 , entre partes: FEDERAÇÃO DBS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE ENCORESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, susci- tadas face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:


"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das cus- tas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de refe- rência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/1988. As) José Guddas Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Glória Mª C.L. Alvim Soares datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT da Sexta Região

SEED
957/88

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	GARANHUNS IND. SA GISA	
	ENDEREÇO	AV. Bom Pastor S/N	
	CEP	CIDADE	ESTADO
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	620314101	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$		
	NATUREZA DO OBJETO	957188 DE-25/88	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	09-11-88	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	per - vo		
UNIDADE DE POSTAGEM	D. Mend.		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	Paraupeba 16/11/88	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
			

75170116-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

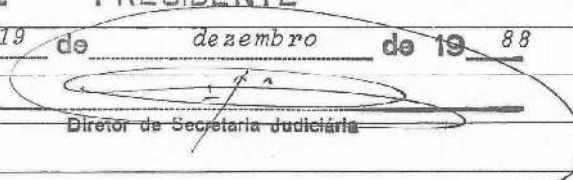
73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

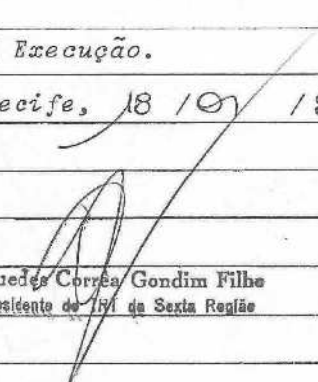
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 19 de dezembro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 18 / 07 / 89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TST da Sexta Região

73



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
~~JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE~~
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

74

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 25/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	01	1,21	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	0,60	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	11	6,60	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%	03	1,80	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,24	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	08	1,92	
f)	Mandado	2%	01	0,24	
g)	Termos em geral	2%	16	3,84	
h)	Certidão nos autos	2%	05	1,20	

74

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	1,81	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha,	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA NCr\$ 19,46

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	NCr\$	3,34
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCr\$	19,46
TOTAL	NCr\$	22,80 dividido por 02 = 11,40

Recife, 27 de janeiro de 1989


Diretor de Secretaria



75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cita a COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE, na Rua da Glória, 321 - Boa Vista-Recife-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas a quantia de NCz\$ 11,46 (onze cruzados novos e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Discurso Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DO PERNAMBUCO-CILPE, e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Caso não pague no prazo supra, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, *Milica Quortede Mello* Maria Luíza Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, substituta, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no
exercício da Presidência

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D o mandado de citação e depó

sito de custos de L. 5 44/78

Recife, 24 de fevereiro de 19 89

P/

Stein J.
Diretor de Secretaria Judiciária



76
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, que tramita neste Tribunal um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/02/89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação da suscitada: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, com endereço à Av. Bom Pastor, 8/nº - Boa Vista-Garanhuns-PE, para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 11,40(onze cruzados novos e quarenta centavos), no prazo de quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, ~~Maria Luiza Duarte de Mello~~ Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no
exercício da Presidência

76
109

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D Quantidade de citação e depó

sito de custas de 15 37/78

Recife, 24 de fevereiro de 19 89

9/ Stella J
Diretor de Secretaria Judiciária

27/89



PROTÓCOLO

Nº 08

OFICIAL: Mello

RECIFE, 02/02 TRIBUNAL 89 REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

[Assinatura]

Encarregado do Protocolo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cita a COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE, na Rua da Glória, 321 - Boa Vista-Recife-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas a quantia de NCz\$ 11,46 (onze cruzados novos e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DO PERNAMBUCO-CILPE, e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Caso não pague no prazo supra, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, [Assinatura] Maria Luíza Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, substituta, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

[Assinatura]
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no
exercício da Presidência

74

Fátima *Neves* (Fátima Neves)
Recife $\frac{13}{02}$

Recife - 23/2/89

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do mandado retro me dirigi à rua da Glória, n.º 321, e, sendo aí, dei ciência à Executada na pessoa de Sr. Fátima Neves, de toda conteúdo do referido mandado, e qual de tudo ficou ciente e, ~~recebi~~ a ~~certidão~~ **certidão** fé.

Recife, 13 de Fevereiro de 1989

Cláudio
Oficial de Justiça

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, retornei à Gilpe, e ali a Sra. Fátima Neves a apresentou-me guias de custas pagas em 15/02/89, con forme duas vias que seguem anexo ao presente manda-
do. Dou fé. Recife, 23/fevereiro/89.

Marcos Antonio da Silva
Marcos Antonio da Silva

Oficial de Justiça Avaliador

Recebido(a) do(a) SDUJ
nesta data.
Recife, 24/02/89
Stênio D.
Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CPE OU GARIMBO PADRONIZADO DO CGC

10.877.843/0001-24

Ciã. de Ind. de Leite de PE.
C I L P E

Rue Dr. José Mariano, S/N - Boa Vista
CEP 50.000

RECIFE - PE.

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
15.02.89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO
1989

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

06 PERÍODO DE APURAÇÃO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1595

10 VALOR DA RECEITA

11,46

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

11,46

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

BEFE 18815FEU89

\$11.46RC797

SECRET

Handwritten signature and date: 15/02/89

Handwritten mark: 78

100/1001
Banco de España S114
A. B. CANO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

73

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DA Carta Requesitoria nº JCS-11/89 -
JCS de Garanhuns.

Recife, 22 de março de 1989

M. J. Quastede Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Caruaru*

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ *11/89*

JUIZO DEPRECANTE *TRT da Sexta Região.*

Davoluer

~~RECLAMANTE~~ *Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentos do Norte e Nordeste.*

~~RECLAMADO~~ *Suscitado: Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e Caruaru Industrial S/A - GISA.*

OBJETO *Carta Precatória Executória Carta de Ordem do Exmo. Senhor Dr. Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.*

EXECUÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos *21* dias do mês de *fevereiro* de 19 *89*, nesta cidade de *Caruaru* e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente Carta Precatória.

Estela

Diretor da Secretaria
Estela Lúcia Cavalcanti Albuquerque
Diretora da Secretaria

11/89
CPE

80

80

Junta de Conciliação e
Julgamento de Garanhuns

PROTOCOLO
n.º 149/89
Lido em 01 de Fev. de 1989
Garanhuns, 21.02.89
Eng.º Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

*Doutor - M. - República
Cumprido - M. c/ urgência
Jan, 21.02.89.*

02/4

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, que tramita neste Tribunal um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COM PANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação da suscitada: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, com endereço à Av. Bom Pastor, S/nº - Boa Vista-Garanhuns-PE, para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 11,40 (onze cruzados novos e quarenta centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, *Maria Luiza Duarte de Mello* Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora substituída da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no
exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Garanhuns, PE

03
82

Certifico, nesta data, que foi entregue ao sr. Of.
de Justiça a ~~presente notificação~~ / o mandado
nº 14189 para cumprimento.

Garanhuns PE. 01 / 03 / 89

Quergere
Diretor de Secretaria

82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02996151000148
GARANHUNS INDUSTRIAL S/A
Av. Bom Pastor, s/n
BOA VISTA - C.E.P. 55500
GARANHUNS - PE

02 RESERVAÇÃO

12

03 DATA DE VENCIMENTO

03.03.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

1989

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

11,40

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

CAUSAS JUDICIAIS.

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

14 VALOR TOTAL

11,40

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

11,4000477

04/2

83

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88

[024/0003-2]

03-03-89

BANDEPE
44070] 2419

BANDEPE
1980
GIRLENE

U.S.S.R.

U.S.S.R.

U.S.S.R.

U.S.S.R.

U.S.S.R.

76

05/r

84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Sr. Gaspar Humberto, PE.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado

Nº 14189 que segue

em Recife, 09/03/89 às 18:55 hs.

.....
Diretor de Secretaria

88

Execu^o 26/2

Recib. 8.02/03/89
8.02/03/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GARANHUNS-PE

MANDADO Nº 14/89

25

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho exarado na Carta de Ordem expedida pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

A DOUTORA CARMÉLIA MARIA GOUTINHO TAVARES DA SILVA, Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador do Juízo, que à vista do presente mandado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista-Garanhuns, PE, e sendo ali CITE a GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, na pessoa de seu representante legal, para que efetue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento das custas no valor de R\$11,40 (onze cruzados novos e quarenta centavos), ou garanta a execução sob pena de penhora, de vidas nos termos dos despachos exarados nos autos de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE NORDESTE, suscitante, e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, nos seguintes termos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27.09.88, as) José Guedes Corrêa Gândia Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

"À execução. Recife, 18.01.89 as) José Guedes Corrêa Gândia Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª Região",

bem como do despacho exarado na Carta de Ordem, cujo teor é o seguinte:

"Cumpra-se com urgência. Garanhuns, 21.02.89 as) Carmélia Maria Goutinho Tavares da Silva-Juíza do Trabalho Presidente".

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .. DE GARANHUNS-PE

07
26

MANDADO Nº 14/89 - fl. 02

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Garanhuns-PE, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *Ana Petrucelli* Ana Cláudia Petrucelli de Lima, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, *Albuquerque* Estela Lúcia Cavalcanti de Albuquerque, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
CARMÉLIA MARIA COUTINHO TAVARES DA SILVA
Juíza do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

União JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Garanhuns

08
2

37

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado de
Citação nº 14/89 ref. ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88,
dirigi-me ao endereço indicado e ali tomei ciência do Mandado
de Citação a Garanhuns Industrial S/A, na pessoa do Sr.
JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Chefe do Departamento de Pessoal,
conforme se vê assinatura do mesmo no rosto do Mandado. Dou
Fé.

Garanhuns, 02 março 1989.

Castilhos
Oficial de Justiça Avaliadora.



37

CONCLUSÃO

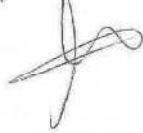
Nesta data, face os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Garanhuns, 09/03/89


Diretor da Secretaria

*Informe a Secretaria, se
a executada pagar ou
garantir a execução.*

Gar, 14-03-89.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Garanhuns-PE

12/3

es

CPE 11/89

I N F O R M A esta Secretaria
que a executada comprovou o reco
lhimento das custas processuais
às fls. 04. À consideração supe
rior.

Garanhuns-PE, 15.03.89

Ana Petruccelli
D/ DIRETORA DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em Recife, 15 / 03 / 89

Ana Petruccelli
Diretor de Secretaria

Devolva-se com os nossos cumprimen
tos.

Garanhuns-PE, 15.03.89

[Assinatura]
CARMÉLIA COUTINHO
Juíza Presidente

43

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do

T. RT. da 5ª Vara Regional

Garanhuns, 10/03/89

Paulo Henrique
Diretor de Secretaria



83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Garanhuns

Ofício nº J CJ/GRS 76/89

Em. 16.03.89

Senhor Presidente

Pelo presente, cumprindo determinação da presidência desta J CJ, estamos devolvendo a Carta Precatória Executória nº 11/89 entre as partes Federação dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentos do Norte e Nordeste e Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e Garanhuns Industrial S/A GISA, suscitante e suscitado, respectivamente, devidamente cumprida.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. protestos de elevado respeito e consideração.


ESTELA L. C. ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. José Guedes Correia Gondim Filho
DD. Juiz Presidente do TRT da Sexta Região
Av. Martin Lutrek King, 739

Cais do Apolo

R E C I F E - P E

89

REMESSA

à data de 10 de fevereiro de 1989

S. J.

Recibido em 20 de março de 1989

[Handwritten signature]



21
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

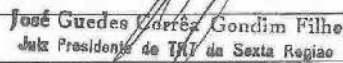
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de março de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

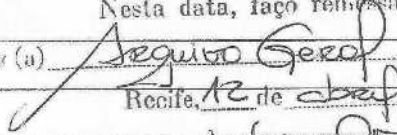
Recife, 12 / 104 / 1989


José Guedes Cortes Gondim Filho
Juiz Presidente de TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao (u)



Recife, 12 de abril de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária

91